

Contrato: 001/2025 Processo: 032/2024

> CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA.

O INSTITUTO GNOSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, n° 3443, bloco 2, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD – Lei 13709 p., portador da Carteira de Identidade sob o n° LGPD – Lei 13709 p., expedida LGPD – Lei 13709 p., inscrito no CPF/MF: LGPD – Lei 13709 p., na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICRO & SOFT INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 40.575.110/00001-04, com sede na Rua São Paulo, n° 44, Pituba, Salvador-BA, neste ato representada pelo seu sócio administrador, LGPD – Lei 13709 inscrito no CPF sob o n° LGPD – Lei 13709 , doravante denominada CONTRATADA, e

<u>Considerando</u> que a Empresa **CONTRATADA** apresentou as melhores condições no âmbito do Edital de Coleta de Preços nº 032/2024;

**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação de equipamentos de informática para atender as necessidades do CCDTI Centro Carioca de Diagnóstico e Tratamento por Imagem, bem como suas unidades avançadas, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 009/2022 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.
- 1.1.1. Inicialmente o quantitativo dos equipamentos corresponderá ao discriminado abaixo, sendo certo que qualquer solicitação de inclusão ou exclusão deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e deverá estar discriminado no



relatório anexo à Nota Fiscal, considerando que o pagamento será feito com base no referido relatório, desde que atestado por pessoa indicada pelo CONTRATANTE:

<b>Equipamento</b>	Quantidade inicial
Estações de trabalho administrativas	260
Workstations laudos	20
Estação de trabalho All in One	46
Notebook Administração	25
Notebook TI	5
Televisor LED 43 polegadas	10

- 1.2. Estão inclusos no objeto do presente **CONTRATO** os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, além do fornecimento de componentes extras em caso de necessidade.
- **1.3.** Os equipamentos deverão possuir as especificações conforme descrito no Anexo I, novos e em perfeito estado de funcionamento.
- **1.4.** Os equipamentos locados serão entregues nas Unidades onde serão instalados conforme solicitação da **CONTRATANTE**.
- **1.5.** Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no Termo de Referência e na Proposta são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

**2.1.** O presente **CONTRATO** vigerá até 31 de maio de 2026, observada a vigência do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado com o Município do Rio de Janeiro

Parágrafo Único – O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- **3.1.1** Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.



- **3.1.2** Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- **3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- **3.1.5** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- **3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.7 Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos enquanto estiverem locados.
- 3.1.8 Indicar os locais onde serão instalados os equipamentos locados.

# CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:
- **4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- **4.1.2.** Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- **4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- **4.1.4.** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- **4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- **4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.



- **4.1.7.** Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- **4.1.8.** Ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da CONTRATANTE da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

# CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:
- **5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e em número suficiente para a realização das manutenções necessárias nos equipamentos locados.
- **5.1.2** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- **5.1.3** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- **5.1.4** Comunicar a **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atende contra seu patrimônio.
- 5.1.5 Realizar a instalação dos equipamentos nos locais indicados pelo CONTRATANTE em até 30 dias após assinatura do CONTRATO.
- 5.1.6 Possuir um sistema de Help Desk com registro dos chamados e emissão de relatório.



- **5.1.7** Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos em horário previamente agendado entre as partes e a manutenção corretiva em até 24 horas após a solicitação.
- **5.1.8** Retirar os equipamentos no local indicado pelo **CONTRATANTE** ao final do prazo contratual.
- **5.1.9** Substituir o equipamento por outro de característica similar ou superior caso seja necessário retirar o mesmo para manutenção externa.
- **5.1.10** Fornecer em caso de necessidade, componentes extra conforme solicitação da **CONTRATANTE**.
- **5.1.11** Reparar corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- **5.1.12** Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do **CONTRATO**.
- **5.1.13** Quando necessário, remanejar os equipamentos sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- **5.1.14** Responsabilizar-se por todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos.
- 5.1.15 Responsabilizar-se pelo licenciamento de softwares pré-instalados.
- 5.1.16 Apresentar a Nota Fiscal de aquisição dos equipamentos locados.

## CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal tendo por base os valores unitários abaixo discriminados, conforme relatório apresentado pela **CONTRATADA** dos equipamentos efetivamente utilizados, desde que atestados pelo **CONTRATANTE**:

Equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Estações de trabalho administrativas	260	R\$ 170,00	R\$ 44.200,00
Workstations laudos	20	R\$ 590,00	R\$ 11.800,00
Estação de trabalho All in One	46	R\$ 199,00	R\$ 9.154,00
Notebook Administração	25	R\$ 260,00	R\$ 6.500,00
Notebook TI	5	R\$ 290,00	R\$ 1.450,00
Televisor LED 43 polegadas	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
Valor Total Mensal			R\$ 74.104,00





Parágrafo Único: No valor do CONTRATO estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

- **6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.
- **6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

**7.1.** Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 009/2022 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- **8.1**. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- **8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- **9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que a **CONTRATADA** faça jus a indenizações de qualquer espécie.
- **9.2.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além

July July



de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.

- **9.3.** O presente contrato poderá ser rescindido pelas **PARTES** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- **9.4.** O presente contrato será rescindido automaticamente em caso de encerramento antecipado do Termo de Colaboração nº 009/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, não sendo devido o pagamento de qualquer multa ou indenização, devendo ser pago apenas os valores referentes ao período já locado.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- **10.1.** A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota Fiscal referente ao mês de ocorrência da infração, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- **10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- **10.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.
- **10.5.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios,



administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

- 11.2. Os CONTRATANTES declaram que manterão até o final da vigência deste CONTRATO conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO:
- 11.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- 11.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- **11.3.3.**Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- 11.3.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE.
- 11.3.5. Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 11.3.6. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 11.4. O CONTRATADO declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5. O CONTRATADO concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.



11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- **12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Me Me



Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2025.

# LGPD - Lei 13709

CPF:

**TESTEMUNHA** 

ID:

**TESTEMUNHA** 

CPF:

ID:



# ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

## Configuração mínima das estações de trabalho administrativas:

Processador 6 Core 12-Threads (até 4.4GHz Turbo 35w) cache 18MB ou equivalente (Equipamento de referência: Dell OptiPlex – Necessidade de ser formato micro pc pois boa parte serão utilizados atrás de uma televisão com pouco espaço) Memória RAM de 8GB DDR5
Armazenamento SSD de 512GB PCIe NVMe M.2 (Classe 25)
Placa de rede 10/100/1000 MBPS
Placa mãe compatível com o processador
Fonte bivolt com potência adequada a CPU
Monitor de 24", IPS
Gabinete, Mouse e teclado PT-BR
Windows 11, pro 64 bits
Pacote Office 365
Antivírus para atuação, filtro e monitoramento de conteúdo

### Configuração mínima das workstations laudos:

Processador 4.80 GHz, 20-cores, 28 threads, cache de 33 MB ou equivalente Memória RAM de 32GB DDR4 2666 Mhz

Armazenamento SSD de 1TB PCIe NVMe M.2 (Classe 40)

Placa de rede 10/100/1000 MBPS

Placa mãe compatível com o processador

Placa e vídeo 8GB GDDR6

Fonte real 650w

Dois Monitores de 27", 144Hz, IPS

Gabinete, Mouse e teclado PT-BR

Windows 10 ou 11, profissional 64 bits

Licença Windows 11 Pro, BR 64bits

Antivírus para atuação, filtro e monitoramento de conteúdo

# Estação de trabalho All in One:

Processador 10-core, até 5.4GHz cache 18MB ou equivalente
Memória RAM de 8GB DDR5
Armazenamento de 512GB SSD
Placa de rede 10/100/1000 MBPS
Placa-Mãe compatível com o processador
Fonte bivolt com potência adequada a CPU
Monitor de 24", IPS
Mouse e teclado sem fio PT-BR
Windows 11 pro 64 bits
Pacote Office 365
Antivírus para atuação, filtro e monitoramento de conteúdo

What I was a second of the sec



## Notebook Administração:

Processador 10-core, cache de 12MB, até 4.4GHz ou equivalente Memória RAM de 8GB DDR5 Armazenamento de 512GB PCIe NVMe M.2 Placa de rede 10/100/1000 MBPS Windows 11 pros 64 bits Pacote Office 365 Antivírus para atuação, filtro e monitoramento de conteúdo

#### Notebook II:

Processador 10 core, cache de 12MB, até 5.0GHz) ou equivalente Memória RAM de 16GB DDR4 2666 Mhz Armazenamento de 512GB PCIe NVMe M.2 Placa de rede 10/100/1000 MBPS Windows 11 pro 64 bits Pacote Office 365 Antivírus para atuação, filtro e monitoramento de conteúdo

#### **Televisores**

Televisor LED 43 polegadas ou superior (Com Conexão HDMI).